



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

163 M.

## LEI 0980/2005

**Reconhece Dívida do exercício anterior e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Buritis, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reconhecer dívida do exercício de 2004, com a empresa PITHAN Tecnologia Ltda, registrada no CNPJ sob o nº 05.679.205/0001-29, com sede na Avenida Dr. Victor do Amaral, nº 588, sala 25, bairro centro, Araucária, Paraná, no valor de R\$ 373.000,00 (trezentos e setenta e três mil reais).

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º desta Lei, refere-se a termo aditivo ao contrato TP nº 004/004, firmado em 05.11.2004, não empenhado pela Administração anterior, por falta de dotação orçamentária, com o objeto de construir 50 (cinquenta) unidades habitacionais, do convênio firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Para o reconhecimento da dívida fica, também o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo nas mesmas condições estabelecidas no instrumento original.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 02 de maio de 2005.

  
Dr. Keny S. Rodrigues  
Prefeito Municipal - Buritis-MG

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 013/2005, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL,  
APROVADA EM 29/04/2005, SEM EMENDAS. PUBLICADA E SANCIONADA SEM VETO  
EM 02/05/2005.